

**ACORDO COMPLEMENTAR
AO ACORDO DE EMPRESA
CTT / SNTCT**

No dia 21 de Dezembro de 2009, reuniram, na sede da empresa CTT – Correios de Portugal, S.A., os representantes desta, bem como do SNTCT – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações, abaixo identificados, tendo firmado o seguinte acordo complementar ao AE que as mesmas entidades nesta data outorgaram:

1. Não obstante o disposto no n.º 2 da cláusula 2.ª do AE a que se refere o presente acordo, os valores nele previstos nos Anexos III a V vigoram até 31 de Março de 2010;
2. A Empresa compromete-se a comunicar aos serviços competentes do MTSS, no prazo de 15 dias após a publicação do AE no BTE, a integração das categorias profissionais em níveis de qualificação das profissões, para efeitos de publicação no BTE;
3. Compromisso da Empresa, relativamente aos trabalhadores com os grupos profissionais integrados nos níveis de qualificação 2 a 7 do Anexo V do AE publicado no BTE n.º 27, de 22/07/2006, e que tenham completado 8 anos em categorias de nomeação sem prazo de garantia nos termos previstos naquele AE, ou que os completem até 31 de Dezembro de 2009, de lhes atribuir, com efeitos ao primeiro dia do mês em que o AE nesta data outorgado entrar em vigor, a remuneração que corresponderia à categoria seguinte nos termos do Anexo II do supramencionado AE de 2006;
4. Os trabalhadores filiados no Sindicato outorgante do presente Acordo Complementar que já tenham beneficiado de medida igual à referida no número anterior são excluídos da sua aplicação;
5. A Empresa compromete-se a fazer progredir para o grau de qualificação VI – Especialista II, 5 % dos trabalhadores que, à data de entrada em vigor do AE a que se refere o presente acordo, se encontrem posicionados no grau de qualificação V – Especialista I e que detiveram a letra N' num dos grupos profissionais do nível Quadro Superior, nos termos que constavam do AE publicado no BTE n.º 27, de 22/07/2006, com efeitos ao primeiro dia do mês em que o AE nesta data outorgado entrar em vigor, e idêntico movimento no ano seguinte, no mesmo mês;

6. Na eventualidade da caducidade do Acordo de Empresa nesta data outorgado, a Empresa compromete-se a proceder à promoção a que se refere o n.º 1 da cláusula 117.ª, nos termos previstos nos n.ºs 1 a 3 da mesma cláusula, mesmo que os requisitos para que se opere tal promoção apenas se venham a verificar após a caducidade do referido AE;
7. O presente Acordo Complementar entrará em vigor no 5.º dia após a publicação no BTE do Acordo de Empresa nesta data outorgado entre os CTT e o SNTCT.

CTT – Correios de Portugal, S.A.

Estanislau José Mata Costa, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração

Carlos Jesus Dias Alves, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração

SNTCT – Sindicato Nacional dos Trabalhadores dos Correios e Telecomunicações

Vítor Manuel Teixeira Narciso, na qualidade de Mandatário

José Alfredo Leal Oliveira, na qualidade de Mandatário

Eduardo Manuel Penitência da Rita, na qualidade de Mandatário

João Maria Mantinhas Maneta, na qualidade de Mandatário

Lisboa, 21 de Dezembro de 2009